

RECOMENDAÇÃO

R. n.º 18

A queixa registada sob o n.º 55/03 tem por objecto a falta de resposta aos requerimentos que o ora queixoso dirigiu ao Presidente da Câmara (reg. n.ºs A-11772/02, A-12212/02 e A-3942/03).

Nos referidos requerimentos é solicitada a intervenção dos Serviços competentes por forma a notificar o vizinho para retirar uma “hera” que prejudica a iluminação natural da habitação do queixoso.

Analisados os antecedentes que nos foram remetidos constatamos que, não obstante a insistência do interessado, ainda não foi proferida decisão no âmbito do procedimento em causa.

Em recomendação anterior foi já feita referência ao “dever de pronúncia” ou “princípio da decisão” consagrado no art.º 9º do C.P.A. do qual resulta, nomeadamente, que a administração tem o dever de se pronunciar sempre, desde que os particulares lhe formulem uma pretensão concreta.

Pelo exposto, recomenda-se que, com celeridade, seja proferida decisão sobre o requerimento apresentado, seguindo-se a tramitação legalmente prevista, sem prejuízo de nova intervenção da nossa parte caso se justifique e venha a ser solicitada.

Cascais 21 de Janeiro de 2004

O Provedor Municipal

Alberto M. G. Mendes